



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº. 962/2006.

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Rubinéia”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos do Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, art. 3º, inc. X, da Emenda Constitucional n.º 19, art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rubinéia, a ser realizada todo o mês de janeiro de cada exercício, aplicando-se automaticamente as alterações posteriores que entrarem em vigência.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º, será ajustada com base no índice anual do IPCA devidamente aferido pelo IBGE, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Fica concedido de acordo com os artigos 1º e 2º, a título de revisão anual, o reajuste de subsídios na ordem de 5,69 (cinco vírgula sessenta e nove por cento), aos agentes públicos da Câmara Municipal de Rubinéia.

Parágrafo Único - O anexo I fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 20 de Fevereiro de 2006.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete